



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 784

00079
ENQUETA

DATA
/ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784, de 2017

AUTOR
Dep. Sérgio Vidigal

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo à MPV 784, de 2017:

“Art. X É obrigatória a participação do Ministério Público em todos os atos necessários à celebração dos termos de compromisso e dos acordos de leniência.”

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do artigo 14 e o *caput* do art. 31 permitem que as autoridades do Banco Central possam tornar sigilosos o conteúdo do Termo de Compromisso e do Acordo de Leniência.

Ocorre que, não raro, os fatos delatados envolverão crimes contra o sistema financeiro. A autoridade bancária não poderá se omitir em denunciar tais delitos ao Ministério Público.

Portanto, para garantir a validade e hígidez dos acordos, apresentamos esta emenda para que o Ministério Público tenha participação em todos atos para a celebração dos termos de compromisso e dos acordos de leniência.

Dep. Sérgio Vidigal

Brasília, de de 2017.



CD/17386.93643-80